

# CONCORRÊNCIA NA OCDE

Agosto/2021



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## 1. CONTEXTO



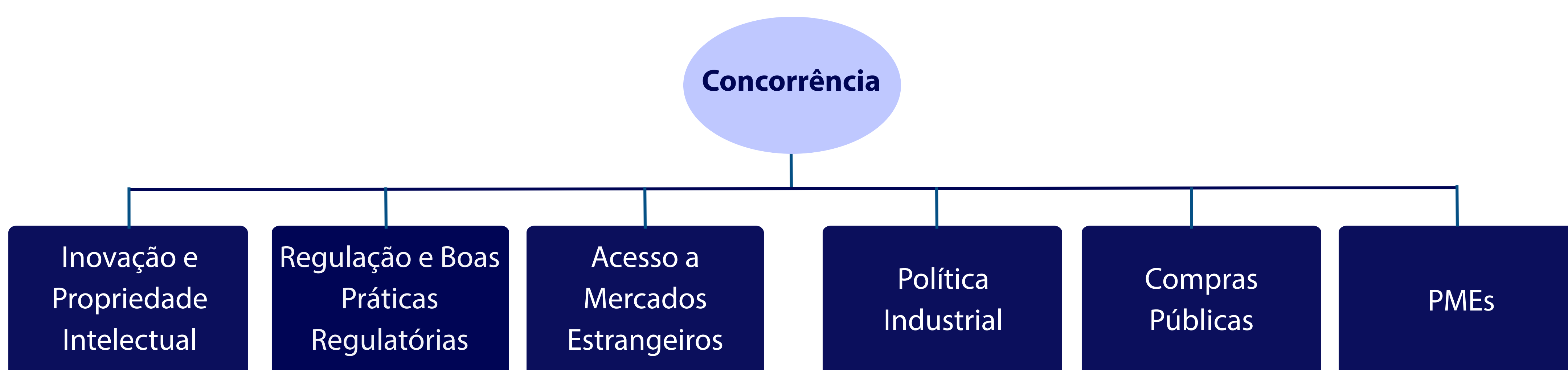
- A defesa da livre concorrência no mercado é realizada com intuito de preservação do bem-estar do consumidor, beneficiado com melhores produtos e serviços a preços mais reduzidos em um mercado competitivo, além de levar à maior eficiência, ao aumento da produtividade e ao crescimento econômico.
- O papel regulatório dos órgãos responsáveis é indispensável para a manutenção de condições equitativas no mercado e para seu funcionamento eficiente.

## 2. O QUE É CONCORRÊNCIA PARA A OCDE

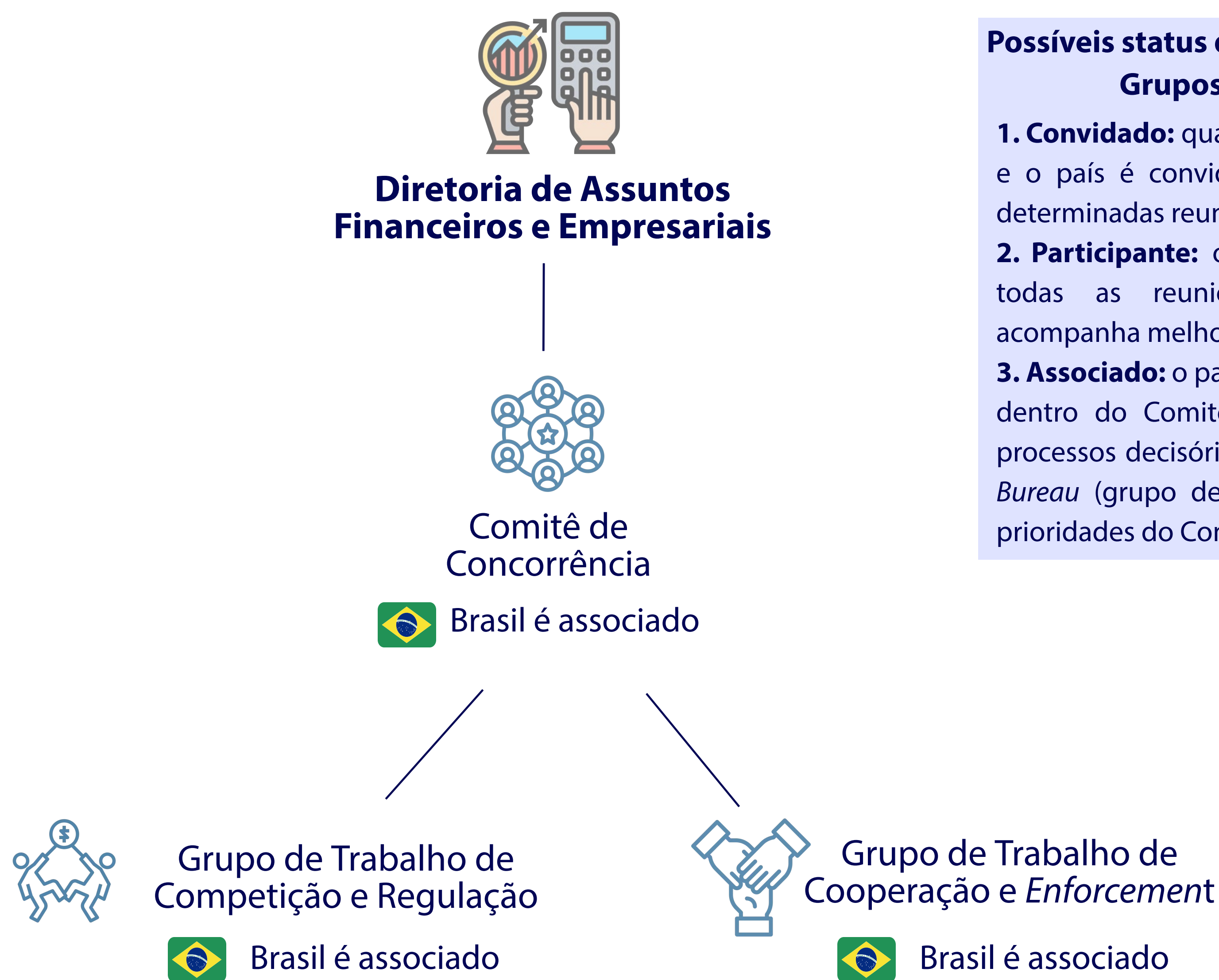


O antitruste (direito da concorrência) tem como objetivo impedir a concentração de poder de mercado por meios diversos da eficiência econômica e controlar esse poder de mercado uma vez que ele esteja configurado em algum setor.

### CONEXÕES ENTRE O TEMA DE CONCORRÊNCIA E OUTROS TEMAS NA PERSPECTIVA DA OCDE



### 3. GOVERNANÇA DO TEMA NA OCDE



**Possíveis status do Brasil nos Comitês e Grupos de Trabalho:**

- 1. Convidado:** quando há interesse pontual e o país é convidado para participar em determinadas reuniões do GT/Comitê.
- 2. Participante:** o país é convidado para todas as reuniões do GT/Comitê e acompanha melhor as discussões.
- 3. Associado:** o país tem maior participação dentro do Comitê/GT, inclusive nos seus processos decisórios, e pode fazer parte do *Bureau* (grupo de países que decidem as prioridades do Comitê).

### 4. INSTRUMENTOS DA OCDE SOBRE CONCORRÊNCIA

- Atualmente, há **nove** instrumentos (não-vinculantes) principais sobre concorrência na OCDE.



INSTRUMENTO	GOVERNANÇA	RESUMO	IMPACTOS PARA A INDÚSTRIA
<p>1. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre Ação contra Práticas Restritivas de Negócios relacionadas ao Uso de Marcas Registradas e Licenças de Marcas Registradas (de 1978)</a></p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhece que as marcas e licenças de marca podem estimular a concorrência, mas também podem ser usadas para práticas comerciais restritivas que prejudicam a concorrência, bem como o comércio internacional, e não são essenciais para a proteção legítima do direito exclusivo do proprietário da marca.</li> <li>• Busca coibir o uso do direito de propriedade intelectual com objetivo de exclusão indevida de concorrentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Favorece o sistema de propriedade intelectual do país. Especialmente afetadas são empresas inovadoras (inclusive indústrias).</li> <li>• A lógica do instrumento desestimula o uso abusivo de direitos de exclusividade, podendo abrir o mercado para número mais elevado de concorrentes.</li> </ul>
<p>2. <a href="#">Recomendação do Conselho de Cooperação entre os Países Membros em Áreas de Potencial Conflito entre Concorrência e Políticas Comerciais (de 1986)</a></p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda os Aderentes a realizarem avaliação abrangente da concorrência internacional e as implicações comerciais de suas políticas comerciais e de concorrência.</li> <li>• Incentiva que sejam feitas mudanças nas leis e políticas dos países aderentes, a fim de se minimizar o potencial de conflito entre as leis de concorrência entre jurisdições e entre as leis de comércio e as leis de concorrência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A cooperação internacional na área de concorrência favorece a modernização de leis e de instituições dos países e a troca de experiências.</li> <li>• Os efeitos tendem a ser positivos para concorrência, oferecendo maior abertura dos mercados a novas empresas.</li> </ul>

INSTRUMENTO	GOVERNANÇA	RESUMO		IMPACTOS PARA A INDÚSTRIA
<p>3. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre a Aplicação das Leis e Política de Concorrência aos Contratos de Licenciamento de Patentes e Know-How</a> (de 1989).</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda que se considere o Relatório do Comitê de Legislação e Política de Concorrência sobre Política de Concorrência e Direitos de Propriedade Intelectual, que apresenta análise abrangente dos vários efeitos competitivos das restrições nos acordos de licenciamento e sugere como esses acordos devem ser tratados pelas autoridades de concorrência</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>O objetivo da Recomendação é impedir o uso da propriedade intelectual como forma de proteção de mercado e como mecanismo para dificultar a entrada de novos competidores. Os efeitos da norma são sistêmicos e positivos para toda sociedade, em especial para novos empreendedores.</li> </ul>
<p>4. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre Separação Estrutural em Atividades Reguladas</a> (de 2001).</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que os Aderentes considerem a separação estrutural, em particular os prós e os contras, de separar a estrutura das atividades de atividade regulamentada.</li> <li>Quando uma empresa fornece produtos ou serviços regulamentados pelo governo, a separação estrutural pode ser necessária para não impedir a entrada de concorrentes no mercado.</li> <li>A separação estrutural de uma empresa pode ser importante para o avanço do processo de liberalização do mercado.</li> <li>É aplicada aos setores como eletricidade e telecomunicações, nos quais o serviço (ou produto) principal é geralmente ofertado por um fornecedor e outras empresas comercializam o produto final ou serviço aos consumidores.</li> </ul>	 em 15/5/17	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhora a regulação em matéria de concorrência, com consequências positivas para todo o sistema econômico, principalmente para empresas que desejam entrar em mercados muito regulados e concentrados, como aqueles relacionados à prestação de serviços públicos básicos.</li> <li>A tendência é que a maior competição nesses mercados regulados reduza custos para empresas, especialmente para a indústria, a qual, em certos casos, é grande consumidora de energia, de serviços hídricos e de telecomunicações.</li> </ul>
<p>5. <a href="#">Recomendação do Conselho de Revisão de Fusões</a> (de 2005).</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Reconhece que a análise efetiva da operação de concentração é componente importante do regime de concorrência, pois pode ajudar a evitar danos ao consumidor decorrentes de transações anticompetitivas, que provavelmente reduziriam a concorrência entre empresas rivais e / ou excluiriam concorrentes.</li> <li>Deve contribuir para maior convergência dos procedimentos de análise de fusões, incluindo a cooperação entre autoridades de concorrência, em relação às melhores práticas internacionalmente reconhecidas.</li> </ul>	 em 24/3/19	<ul style="list-style-type: none"> <li>A norma torna mais precisas as análises de fusões e aquisições pelo CADE.</li> <li>Os consumidores são beneficiados pela vedação à concentração de mercado. Empresas que buscam se inserir em mercados oligopolizados também podem ser beneficiadas.</li> </ul>
<p>6. <a href="#">Recomendação do Conselho de Combate à Manipulação de Licitações nas Compras Públicas</a> (de 2012).</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda que se avalie as leis e práticas de compras públicas dos Aderentes, em todos os níveis de governo, a fim de promover compras mais eficazes e reduzir o risco de fraude em licitações públicas.</li> </ul>	 em 15/5/17	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há impactos positivos sobre os processos de compras públicas, ao incentivar práticas de integridade.</li> <li>Tem efeitos positivos para empreendedores que desejam participar de processos de compras públicas, principalmente PMEs.</li> </ul>

INSTRUMENTO	GOVERNANÇA	RESUMO		IMPACTOS PARA A INDÚSTRIA
7. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre Cooperação Internacional em Investigações e Procedimentos de Concorrência</a> (de 2014).		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ajuda os Aderentes a promoverem a cooperação com outras jurisdições e impedir práticas anticompetitivas e fusões com possíveis efeitos anticoncorrenciais.</li> </ul>	 em 27/11/14	<ul style="list-style-type: none"> <li>A cooperação internacional na área de concorrência favorece a modernização de leis e de instituições dos países.</li> </ul>
8. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre Ação Efetiva contra Cartéis</a> (de 2019).		<ul style="list-style-type: none"> <li>Orienta as reformas domésticas e a melhora na eficácia do combate aos cartéis.</li> </ul>	 em 01/7/19	<ul style="list-style-type: none"> <li>A formação de cartéis gera prejuízos coletivos e distorce a dinâmica da economia.</li> <li>Instituições e regras de combate a cartelização, portanto, geram resultados positivos para consumidores e empresas, com redução nos custos da cadeia de produção e maior eficiência na economia</li> </ul>
9. <a href="#">Recomendação do Conselho sobre Avaliação da Concorrência</a> (de 2019).		<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda que os Aderentes identifiquem as políticas públicas existentes ou propostas que restrinjam indevidamente a concorrência e as revisem, adotando alternativas mais pró-competitivas. Também recomenda que os Aderentes estabeleçam mecanismos institucionais para realizar tais revisões.</li> </ul>	 em 10/12/19	<ul style="list-style-type: none"> <li>Direcionada ao aperfeiçoamento das políticas públicas, a Recomendação desfavorece iniciativas de concentração de mercado, especialmente aquelas que beneficiam grandes grupos econômicos.</li> </ul>

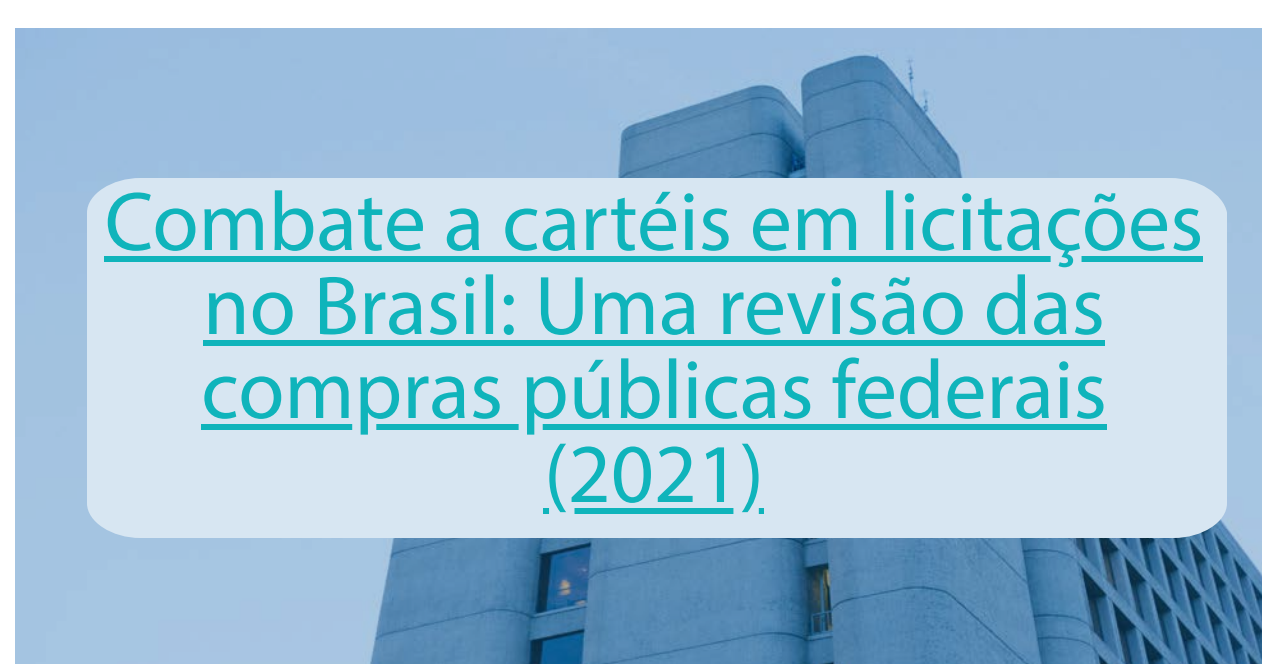
## 5. PUBLICAÇÕES DA OCDE SOBRE CONCORRÊNCIA

- A OCDE tem diversas publicações sobre concorrência. Há estudos de casos sobre países, relatórios gerais sobre a situação da concorrência no mundo, análises setoriais de setores, com destaque para previsão de impactos causados por mudanças institucionais.
- Das publicações da OCDE sobre concorrência com consequência mais prática, destaca-se o **Conjunto de Ferramentas de Avaliação da Concorrência da OCDE**, que ajuda os governos a eliminar barreiras à concorrência, fornecendo um método para identificar restrições desnecessárias às atividades de mercado e desenvolver medidas alternativas menos restritivas que ainda alcançam os objetivos da política governamental.



- Sobre o Brasil, destacam-se as publicações de três Revisões por Pares sobre a legislação e a política de concorrência do país ([2005](#), [2010](#) e [2019](#)).
- Na última publicação, os revisores elogiaram as normas e instituições brasileiras de defesa da concorrência.
- A fim de aperfeiçoar o sistema, formularam as seguintes recomendações, referentes principalmente à conduta do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): reforço da separação entre o Tribunal (o órgão decisório) e a Superintendência-Geral (a autoridade investigadora); maior prioridade às investigações de abuso de posição dominante e menor uso de acordos para concluir casos; aceitação de acordos somente em casos

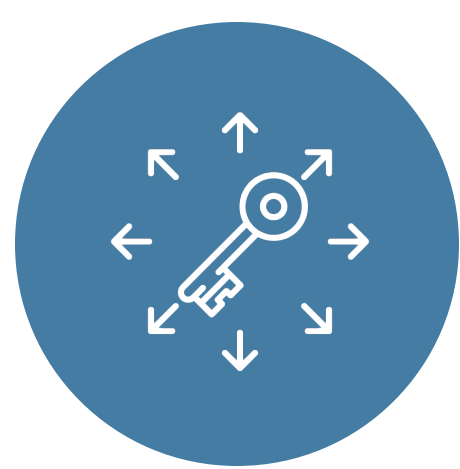
- simples, que não envolvam questões jurídicas inéditas ou complexas e maior clareza na metodologia para o cálculo de multas.
- Recentemente, destaca-se o [Projeto de Avaliação Concorrencial nos Setores de Portos e Aviação Civil](#), resultado de parceria entre CADE e OCDE.
- O projeto analisa o quadro regulatório nos setores de portos e de aviação civil, com objetivo de identificar restrições regulatórias desnecessárias à concorrência no setor de transportes marítimo e aéreo no Brasil.



- Apresenta recomendações para aprimorar a prevenção e detecção de cartéis em compras públicas, de acordo com as recomendações e diretrizes da OCDE.

## 6. OPORTUNIDADES E DESAFIOS EM APLICAR AS BOAS PRÁTICAS DA OCDE EM CONCORRÊNCIA

### OPORTUNIDADES



Maior oportunidade para novas empresas entrarem em mercados tradicionalmente concentrados



Oportunidade para empresas inovadoras e baseadas em tecnologia



Aprimoramento das leis de concorrência e de suas aplicações práticas, mediante cooperação internacional



Democratização das oportunidades de empreender, abarcando grupos vulneráveis



Maior participação em compras públicas

### DESAFIOS

#### PARA O GOVERNO

1

Criar leis, princípios e regras que garantam a concorrência de maneira transparente.

2

Criar e garantir autonomia funcional de agência responsável pela manutenção da concorrência.

3

Elaborar políticas públicas não concentradoras de mercados.

4

Criar condições isonômicas para que pequenas e médias empresas possam participar de mercados oligopolizados.

5

Conceber sistema de contratações públicas protegido de cartéis e outras práticas não concorrenciais.

6

Promover cooperação com outros países em matéria de concorrência.

## PARA A INDÚSTRIA

- 1 Buscar ganhos de eficiência não baseados em posição de mercado.
- 2 Preparar-se para mercados mais competitivos.
- 3 Identificar e abandonar práticas que possam ser entendidas como infração à ordem econômica.
- 4 Dialogar com as autoridades públicas sobre a qualidade da regulação concorrencial.
- 5 Antecipar-se a padrões de sustentabilidade, que tendem a ser exigidos por consumidores.

## RISCOS POR NÃO APLICAR AS BOAS PRÁTICAS DA OCDE

### PARA OS PAÍSES, INDÚSTRIA E SOCIEDADE

- 1 Mercados concentrados geram perdas econômicas para o conjunto da sociedade.
- 2 Mercados concentrados tendem a resultar na oferta de produtos e serviços de menor qualidade., além de desestimular a inovação.
- 3 Contratações públicas podem ser prejudicadas pelo número menor de participantes.
- 4 Mercados concentrados podem acarretar aumentos de custo em toda cadeia produtiva.
- 5 Mercados oligopolizados são menos atrativos a investimentos estrangeiros diretos.
- 6 Empresas muito grandes e detentores de muito poder de mercado podem influenciar negativamente a agenda ambiental.



#### Conheça mais

Informações sobre publicações e a agenda internacional da CNI em:  
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>